



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 016/2020

Capistrano (CE), 12 de junho de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,*

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a suspender os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao regime próprio de previdência social – RPPS, com vencimentos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.**

Desde o início do exercício de 2020, a receita municipal não se apresentava dentro da estimativa esperada. Tanto é verdade que já em janeiro deste ano, os valores das transferências correntes ao Município de Capistrano, a título de FPM, ICMS e FUNDEB, que consistem nas principais transferências de receitas municipais, foram inferiores ao mesmo período do ano passado.

Embora com um ligeiro incremento da receita no mês de fevereiro/20, com a chegada da Pandemia do novo Corona vírus (Covid-19) no Brasil, a partir do mês de março/20, as principais rubricas de receitas municipais começaram a apresentar elevada queda, como o ICMS, FPM e FUNDEB.

Já em abril, praticamente todas as rubricas de receita restaram comprometidas, tanto as próprias do Município (ISSQN, IPTU, ITBI e Taxas), quanto às derivadas de transferências correntes (ICMS, FPM, IPVA e FUNDEB).

Por evidente que se trata de uma crise econômica sem precedentes no Brasil e, provavelmente, no mundo, já vivenciada de forma ainda mais leve nos anos anteriores, porém extremamente agravada pelo surgimento da Covid-19 e sua disseminação por todo o globo terrestre em tão curto espaço de tempo.

Isso se deve à diminuição da atividade produtiva em todo o País, com a paralisação de indústrias, fábricas, queda nas exportações e do comércio em geral e aumento das taxas de desemprego, provocado pelo isolamento social em todo o país como medida de combate à Covid-19, refletindo na queda da atividade econômica e, conseqüentemente, na arrecadação de tributos.

Boesli  
18/06/20  
Jones



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

### PROJETO DE LEI Nº 016, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

**Autoriza o Poder Executivo a suspender os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao regime próprio de previdência social – RPPS, com vencimentos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao regime próprio de previdência social – RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano, com vencimentos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, inclusive a relativa ao décimo terceiro salário.

§ 1º. A autorização prevista no caput não alcança aos valores devidos pelos servidores e repassados ao RPPS pelo Poder Executivo, cujos recolhimentos deverão ser mantidos regulares.

**Art. 2º.** A suspensão e a sua reposição de que trata o art. 1º desta Lei se dará na forma de regulamento, conforme preceitua o art. 9º, caput, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a ser editada pelo Governo Federal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 12 DE JUNHO DE 2020.**

**Antonio Soares Saraiva Junior**

**Prefeito Municipal**

**Antonio Soares Saraiva Junior**

**CPF: 614.913.733-34**

**Prefeito de Capistrano**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

De acordo com os dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o 3º decêndio de maio de 2020, comparado com mesmo decêndio do ano anterior, apresentou uma queda de 9,68% em termos nominais (valores sem considerar os efeitos da inflação). O acumulado do mês de maio/20, em relação ao mesmo período do ano anterior, teve queda de 23,50%.

Do ponto de vista da receita municipal, a perspectiva atualizada dos especialistas (economistas e contabilistas) é de que a frustração com a queda da receita, ao longo deste ano, segundo ainda dados também da Confederação Nacional dos Municípios, possa chegar em torno de 30% em relação ao estimado para este ano.

Tal frustração da despesa deve ser mitigada pelo Programa Federativo de Enfrentamento Coronavírus, que fora sancionado pelo Presidente da República, por meio da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, decorrente do PLP nº 39/2020, que teve sua origem no Senado Federal, contando com valioso trabalho desenvolvido também na Câmara dos Deputados.

Embora possa parecer uma boa notícia, não resolverá o problema, pois a previsão da frustração da receita é superior ao valor do auxílio emergencial do Governo Federal.

Neste cenário de incertezas, temos que trabalhar em todas as frentes possíveis ao Município, desde a renegociação de contratos, contingenciamento de despesas, cortes em despesas de custeio, o que já está sendo feito, além de canalizar recursos financeiros para a auxiliar no combater à Covid-19 que se alastra em todo o Estado do Ceará e em nosso Município, no intuito de preservar vidas, chegando ao que propõe a Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, de suspensão dos recolhimentos patronais ordinários devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Após consulta formulada ao Diretor do FMSS de Capistrano, fomos informados que o FMSS possui liquidez suficiente para suportar suas despesas. Neste sentido, não há risco de inadimplência por parte do nosso FMSS no que se refere ao pagamento de benefícios a seus segurados.

Vale ressaltar que não haverá prejuízos ao FMSS de Capistrano, tendo em vista que tais valores serão repostos de acordo com o regulamento a ser expedido pelo Governo Federal, seja pela Receita Federal do Brasil e/ou pela Secretaria de Previdência.

Esta é apenas mais uma contribuição para a solução do problema derivado da mais grave crise econômica do país que deverá se perdurar ao longo de todo o ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

Entretanto, gostaríamos de salientar, que sem essa contribuição não será possível o encerramento a contento e, pior, em se mantendo a obrigação de recolhimento patronal ao FMSS, sofrerão cortes de despesas setores hoje ainda mais importantes, diríamos mesmo, vitais à população, como as áreas da Saúde e da Assistência Social, sem se falar na própria folha de pagamento.

Acreditamos haver nos desincumbido da tarefa de explicitar os motivos que nos levam a propor estas medidas, depositando nossa costumeira confiança de que o Poder Legislativo do Município de Capistrano mais uma vez mostrará presente e proativo no enfrentamento dos problemas do nosso povo, atuando ao lado do Município para enfrentar esta tormentosa crise que estamos passando em nosso país e em nossa cidade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, pelo que contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da presente matéria, pelo que requeremos a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA, fundamentado no art. 61 da Lei Orgânica do Município de Capistrano.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 12 DE JUNHO DE 2020.**

**Antonio Soares Saraiva Junior**

**Prefeito Municipal  
Antonio Soares Saraiva Junior  
CPF: 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano**